Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.631, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATENDER DESPESAS DE PREMIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO EM CAMPEONATOS: REGIONAL E INTERESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atender despesas de premiação e representação esportiva do Município de Erechim no Campeonato Regional de Futebol de Campo do Alto Uruguai, na Copa São José Cup – São Bento do Sul/SC, no Campeonato PUC/PR, na Copa de Futsal Feminino – Foz do Iguaçu/PR em Futsal Feminino Adulto, como segue:

a) Campeonato Regional de Futebol de Campo: Equipe de Futebol de Campo – Esporte Clube Cultural Esperança - **R$ 3.000,00 (três mil reais);**

b) - Copa São José Cup – São Bento do Sul/SC – Campeonato PUC/PR;
- Copa de Futsal Feminino – Foz do Iguaçú/PR – Associação Erechim de Futsal - **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

Art. 2º - As despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, destinam-se ao pagamento de premiação por representação do Município em Campeonato de nível Regional e Interestadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

10–SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02–UNIDADE DE DESPORTOS, PROMOÇÕES CÍVICO-CULTURAIS E DE EVENTOS
278121012.051–Educação Física, Desporto e Funcionamento do CMD
3390.31.00.00.00–Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras ..... **R$ 6.000,00.**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos valores recebidos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.